



Homologado em 17 de novembro de 2009. DODF Nº 222, quarta-feira, 18 de novembro de 2009. PÁGINA 14
PORTARIA Nº 483, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009. DODF Nº 224, sexta-feira, 20 de novembro de 2009. PÁGINA 8

Parecer nº 236/2009-CEDF
Processo nº 410.001547/2008
Interessado: **Rede Educacional INEI**

- Recredencia, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2016, as Unidades de Ensino da Rede Educacional INEI:
- INEI – Asa Sul, situada no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília – DF, mantida pelo COC – Sistema de Educação e Comunicação Ltda., com sede na Rua Vergueiro, 1549, Vila Mariana, São Paulo - SP;
 - INEI – Asa Norte, situada no SGAN Quadra 606, Módulo A, Brasília – DF, mantida pela APEQ – Associação Provedora de Educação de Qualidade, situada no mesmo endereço da mantida;
 - INEI – Lago Sul, situada no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, Brasília – DF, mantida pela ABEDI – Associação Brasileira de Educação Integral, situada no mesmo endereço da mantida.

HISTÓRICO – A Rede Educacional INEI, constituída pelo INEI – Asa Sul – Centro Educacional, situado no SGAS Quadra 604, Conjunto C, Lotes 25/26, em Brasília-DF; INEI – Lago Sul – Centro Educacional, situado no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, em Brasília-DF e INEI Asa Norte – Centro Educacional, situado no SGAN Quadra 606, Módulo A, Brasília-DF, protocolou o presente processo em 23/4/2008, solicitando seu credenciamento, atendendo ao prazo previsto na Resolução nº 1/2005-CEDF.

A Rede Educacional INEI foi credenciada por tempo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, revogada pela Portaria nº 268/2007-SEDF, estando, portanto, com o credenciamento vencido desde 26/8/2008.

As instituições educacionais são mantidas pelo COC – Sistema de Educação e Comunicação Ltda., que responde pelo INEI – Asa Sul; pela ABEDI – Associação Brasileira de Educação Integral, mantenedora do INEI – Lago Sul e pela APEQ – Associação Provedora de Educação de Qualidade, mantenedora do INEI – Asa Norte.

ANÁLISE – O processo foi instruído na vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF e atende ao disposto no art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

A análise dos autos e as informações do Relatório Conclusivo de Credenciamento apresentado pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF conduzem às seguintes observações:

- a Rede Educacional atendeu às orientações da extinta SUBIP – Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, quanto à necessidade de adequar suas instalações para garantir o acesso aos portadores de necessidades especiais-PNES, principalmente na unidade INEI – Lago Sul;



- não consta o prazo de validade nos Alvarás de Funcionamento do INEI – Lago Sul (fl. 55) e do INEI – Asa Norte (fl. 54); é indeterminado o prazo de validade do Alvará de Funcionamento do INEI – Asa Sul (fl. 53);

- as melhorias qualitativas constatadas pela Secretaria de Estado de Educação, em inspeções realizadas *in loco* nas três unidades educacionais, demonstram o empenho da Rede Educacional INEI em garantir a qualidade do ensino para seus alunos. Destacam-se:

aprimoramento didático e administrativo por meio de uma política permanente de qualificação dos recursos humanos; modernização de instalações e aquisição de novos equipamentos, novos recursos tecnológicos, reformas em piscina, parque, cozinha, portaria, restaurante, mobiliário novo (conforme as necessidades de cada Unidade); incentivo à criação de associações escolares e à realização de atividades envolvendo toda a comunidade escolar; parcerias com outras instituições para promover atividades extra escolares, etc.

- durante as inspeções, os técnicos da Secretaria, em cada Unidade de Ensino, verificaram os documentos solicitados no art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, relativos ao credenciamento de instituições educacionais.

CONCLUSÃO – Com base nos elementos de instrução dos autos e na legislação em vigor o Parecer é por recredenciar, pelo período de 27/8/2008 a 31/12/2016, as Unidades de Ensino da Rede Educacional INEI:

- a) INEI – Asa Sul, situada no SGAS 604, Conjunto C, Lotes 25/26, Brasília – DF, mantida pelo COC – Sistema de Educação e Comunicação Ltda., com sede na Rua Vergueiro, 1549, Vila Mariana, São Paulo - SP;
- b) INEI – Asa Norte, situada no SGAN Quadra 606, Módulo A, Brasília – DF, mantida pela APEQ – Associação Provedora de Educação de Qualidade, situada no mesmo endereço da mantida;
- c) INEI – Lago Sul, situada no SHIS QI 7, Conjunto 17, Lote F, Brasília – DF, mantida pela ABEDI – Associação Brasiliense de Educação Integral, situada no mesmo endereço da mantida.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de novembro de 2009.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/11/2009

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal